

O QUE É?

Os crimes de ódio consistem em atos de violência ou outras ofensas (como ofensas psicológicas e verbais) motivadas por racismo, xenofobia, intolerância relativamente à religião, condição ou debilidade física, orientação sexual, identidade de género ou outra característica apresentada pela vítima que a enquadre num grupo minoritário.

Os crimes de ódio têm como propósito passar uma mensagem de ódio e intolerância tanto à própria vítima como a todo o grupo do qual ela faz parte. Assim, os crimes de ódio têm uma gravidade acrescida em razão da mensagem que pretendem passar, criando um sentimento de medo e insegurança num número indiscriminado de pessoas que apresentem as mesmas características que as vítimas diretas.

Os crimes de ódio têm afetado os países da União Europeia de uma maneira significativa, afetando principalmente grupos minoritários como os imigrantes, grupos religiosos (sobretudo muçulmanos), as comunidades ciganas e outros grupos étnicos minoritários, pessoas LGBT ou que apresentem determinadas características ligadas à saúde (doenças como o VIH), ao desenvolvimento mental/intelectual (como pessoas que apresentem atrasos cognitivos) ou à condição física (como pessoas que apresentem uma mobilidade reduzida).

Em Portugal, assim como acontece noutros países dentro e fora da União Europeia, os crimes de ódio não são objeto de uma criminalização específica. Existem contudo alguns crimes que estão relacionados com esta problemática, que são os seguintes:

Artigo 240.º

Discriminação racial, religiosa ou sexual

- 1 - Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou

b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento; é punido com pena de prisão de um a oito anos.

- 2 - Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático destinado à divulgação:

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; ou

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

Artigo 131.º

Homicídio

Quem matar outra pessoa é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

Artigo 132.º

Homicídio qualificado

- 1 - Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de doze a vinte e cinco anos.

- 2 - É susceptível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:
(...)

f) Ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima;

Artigo 145.º

Ofensa à integridade física qualificada

- 1 - Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:

a) Com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143.º;

b) Com pena de prisão de três a doze anos no caso do artigo 144.º

- 2 - São susceptíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º

QUEM É A VÍTIMA?

Em Portugal, a maioria das vítimas dos crimes de ódio são:

- Imigrantes ou pessoas percebidas como tal;

- Pessoas de etnia cigana; Pessoas homo ou bissexuais;
- Pessoas transexuais;
- Pessoas portadoras de uma deficiência física ou mental.

PORQUE PRECISAMOS DE APOIO?

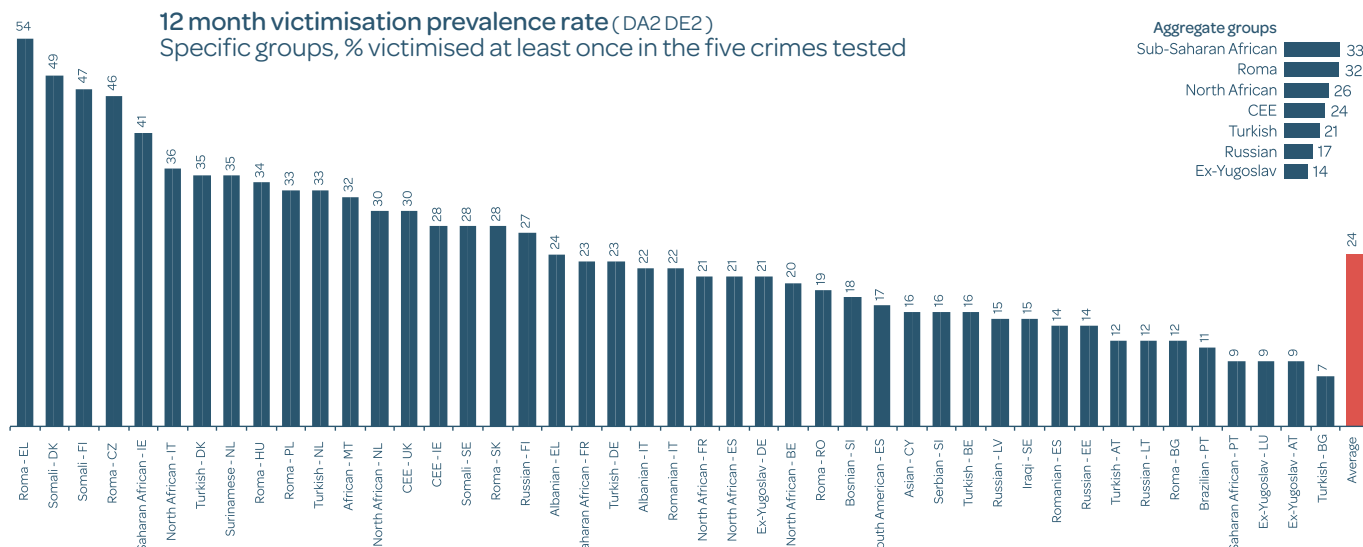
As vítimas de crimes de ódio necessitam de apoio tanto para superar as consequências diretas da vitimação (lesões ou danos), como das consequências indiretas, de forma a trabalhar a sua autoestima, auto valorização e confiança na sociedade maioritária. Por isso, o apoio psicológico especializado é essencial.

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

A APAV disponibiliza apoio especializado às vítimas de crimes de ódio.

Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima 116 006 (dias úteis das 09h-19h; chamada gratuita);
- Diretamente num dos Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV;
- Por email apav.sede@apav.pt



QUAL O IMPACTO?

Os crimes de ódio acarretam um duplo impacto: o impacto do próprio crime praticado (como lesões físicas) e o impacto decorrente da mensagem que o crime pretende passar – de que aquela pessoa e o grupo ao qual ela pertence não são tolerados pela comunidade maioritária.

As vítimas de crimes de ódio sentem que não são toleradas quer pela própria pessoa ou grupo específico que praticou o crime, quer pela totalidade da comunidade maioritária. Por isso, temem constantemente novas situações de vitimação, isolam-se e podem ter dificuldades para interagir com outras pessoas. As vítimas podem também começar a ter dificuldades para aceitar as suas próprias características que estiveram na base no crime de ódio praticado (a sua orientação sexual, nacionalidade, religião, cor da pele, etnia, etc.).

TESTEMUNHO

“Eu sofro ataques o tempo todo porque sou percecionado como um homem homossexual, e uma vez fui atacado por ser percecionado como transsexual. Eu passo despercebido com alguma facilidade, mas acabo por ser visto como homem gay pela maior parte das pessoas. Frequentemente presencio violência e ataques transfóbicos, mas nem sempre contra mim. Contudo, com ainda mais frequência tanto eu como outras pessoas sofremos ataques homofóbicos” (Homem transgénero, 36 anos, UK).

(FRA – Giving Victims a Voice, 2013).

Recursos APAV



Unidade de Apoio à Vítima Migrante – UAVM

apav.pt

apav.pt/folhainformativa

APAV 2015
apav.sede@apav.pt

donativos
NIB 0036 0000 99105881577 83

CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 09H-19H

APAV
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

[facebook.com/apav.portugal](https://www.facebook.com/apav.portugal)
www.apav.pt
infovictimas.pt



Ordem da Liberdade